



**1ª REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E REGIÃO METROPLITANA – SINDTTRANS**

**TÍTULO I  
DO SINDICATO, DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRERROGATIVAS E PRÍNCIPIOS  
CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Servidores de Trânsito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana – SINDTTRANS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e abrangência intermunicipal, com sede na Av. Vale do Tororó, 02, 1º andar, Tororó, Salvador/BA, CEP:40.250-390, constituído para fins de defesa e representação legal dos servidores e empregados públicos das entidades executivas de trânsito e transporte do município de Salvador e municípios da região metropolitana, estado da Bahia, assim compreendidas as autarquias, órgãos ou qualquer outra forma de organização administrativa que tenha por atividade fim as competências dispostas no art. 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - Para fins de individualização da categoria profissional representada pelo SINDTTRANS, entende-se como servidores e empregados públicos das entidades executivas de trânsito e transporte dos municípios, os ocupantes do cargo ou emprego de agente de trânsito, agente de trânsito e transporte, agente de fiscalização, trânsito e transporte ou de qualquer outro cargo ou emprego público de nomenclatura diversa que exerça as competências descritas no inciso I, do §10 do art. 144 da CF/88 c/c ao art. 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

§2º - A Base Territorial do SINDTTRANS abrange o Município de Salvador, além dos seguintes municípios integrantes da região metropolitana: Lauro de Freitas e Candeias.

**CAPÍTULO II  
DAS PRERROGATIVAS**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: 1-09-29-09-17

**Artigo 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar a categoria junto às autoridades administrativas e judiciárias, podendo ajuizar ações coletivas, individuais ou em nome próprio, impetrar mandado de segurança coletivo e individual e demais ações constitucionais, visando a proteção dos direitos e interesses gerais, difusos, coletivos ou individuais homogêneos da categoria e os interesses individuais de seus sócios;
- II. Representar a categoria em Comissões, Conselhos, Congressos, Conferências e encontros, e em qualquer âmbito, participar das negociações individuais e coletivas com a representação patronal, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho.
- III. Filiar-se e desfiar-se de federação e outras organizações sindicais de grau superior, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Estabelecer contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral convocadas para este fim;
- V. Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;
- VI. Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII. Promover congressos, seminários, cursos, publicações, assembleias, e outros eventos, com objetivo de elevar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como incentivar o aprimoramento cultural, profissional e intelectual dos integrantes da base, visando o aperfeiçoamento profissional e cultural dos trabalhadores.
- VIII. Instalar as delegacias sindicais nos municípios integrantes da base territorial de acordo com este Estatuto;
- IX. Contribuir para o aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores e empregados públicos com a Administração, especialmente daquelas que dizem respeito aos integrantes da categoria representada.
- X. Divulgar as suas atividades e conduzir sua política de organização e mobilização através dos meios de comunicação de mídia promocional existentes, inclusive através de imprensa própria.

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

1  
Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

#### Artigo 3º - São princípios do Sindicato:

- I. Ampla liberdade de organização sindical e independência de classe;
- II. Completa autonomia em relação ao Estado ou qualquer outra instituição, seja pública ou privada, de trabalhadores ou patronal, partidária, religiosa ou racial;
- III. Defesa e realização plena da democracia em todas as instâncias com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e órgãos do SINDTTRANS, respeitando-se sempre a decisão da maioria;
- IV. A defesa dos direitos e conquistas históricas e imediatas da categoria e dos trabalhadores em geral;
- V. A solidariedade para com as lutas dos trabalhadores, de qualquer categoria, em qualquer lugar do país ou do mundo, na defesa dos seus direitos e pelo fim da exploração da força de trabalho;
- VI. A luta pelo fim de toda exploração e opressão do homem pelo homem;
- VII. Sustentação política e financeira do SINDTTRANS fomentando nos integrantes da categoria a consciência quanto a necessidade de fortalecimento e manutenção de sua entidade sindical, manifestada no momento de sua filiação;
- VIII. Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvimento assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcançar uma sociedade socialista, justa e democrática;
- IX. A luta por melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados, tendo compromisso com a ética e o fortalecimento deste instrumento de luta

### TITULO II DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO CAPITULO I DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - Todo servidor ou empregado, ativo ou aposentado, que exerce ou exerceu atividade profissional nas condições descritas no §1º e caput do art. 1º deste estatuto, tem o direito de filiar-se ao sindicato, assim como os respectivos pensionistas.

**§1º** - Todos os associados, ativos, aposentados e pensionistas, contribuirão com mensalidade equivalente a 2% (dois por cento), incidente da respectiva remuneração mensal.

### CAPITULO II DOS DIREITOS

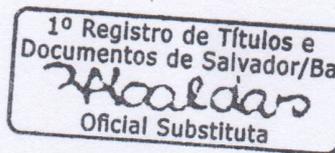
O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: 29.09.17

#### Artigo 5º - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado nas eleições das instâncias e representações do SINDTTRANS, respeitando as determinações do presente Estatuto;
- II. Participar das reuniões, Assembleias e Congressos da categoria;
- III. Peticionar às instâncias do SINDTTRANS sobre qualquer assunto de interesse da categoria, individual ou coletivo;
- IV. Recorrer de decisões das instâncias do SINDTTRANS;
- V. Exigir o cumprimento deste Estatuto, regimentos, e demais deliberações da categoria em Assembleia;
- VI. Ter acesso às prestações de contas e fiscalizar a utilização do patrimônio do SINDTTRANS;
- VII. Opinar sobre os assuntos de interesse da categoria em quaisquer das instâncias deliberativas;
- VIII. Manifestar publicamente sua opinião, votando a favor, contra ou abstendo-se de fazê-lo;
- IX. Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- X. Gozar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- XI. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- XII. Gozar de isenção temporária da mensalidade, preservando o pleno exercício de todos os seus direitos estatutários, se, comprovadamente, estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, com suspensão dos vencimentos;

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



- XIII. Receber assistência e assessoramento na solução de assuntos funcionais do seu interesse quando compatíveis com as atividades do sindicato;
- XIV. Ser defendido pelo SINDTTRANS nos processos administrativos disciplinares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os associados que exercerem função de confiança ou ocuparem cargos em comissão não poderão exercer os direitos dos incisos, XI e XII, ficando impedidos, também, de concorrerem a cargo sindical.

### CAPITULO III DOS DEVERES

**Artigo 6º** - São deveres dos associados:

- I. Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;
- II. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- III. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- IV. Comparecer às reuniões e assembleias ou fóruns convocados pelo Sindicato;
- V. Respeitar e resguardar a integridade física e moral de todos os associados, bem como, o patrimônio do sindicato;
- VI. Acatar, defender e cumprir as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva quando compatíveis com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto.

**Artigo 7º** - O associado está sujeito às penalidades de suspensão, exclusão do quadro social ou destituição de cargos diretivos quando desrespeitar o Estatuto, sendo, neste caso, convocada Assembleia para avaliar a gravidade da falta cometida, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância ao devido processo legal.

### CAPITULO IV DO DESLIGAMENTO

**Artigo 8º** - O desligamento de associado do SINDTTRANS ocorrerá:

- I. Voluntariamente, mediante o preenchimento de ficha de desfiliação, que deverá ser apreciado e decidido pelo Sindicato no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Por expulsão, em razão de relevante descumprimento dos princípios e regras dispostos neste Estatuto, de decisão da Assembleia Geral, ou da diretora Executiva, neste último caso, mediante resolução da Assembleia Geral, garantindo sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância ao devido processo legal.

**§1º** - O desligamento do associado que se encontrar em débito com o SINDTTRANS não o desobriga do respectivo pagamento.

**§2º** - No caso de desligamento, o associado assume a inteira responsabilidade por eventuais prejuízos que lhe sejam ocasionados em razão da perda da condição de representado ou substituído processual pelo SINDTTRANS.

**§3º** - O pedido de desligamento voluntário ou a edição de resolução da Assembleia Geral nesse sentido, produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: A-0m-29-09-17

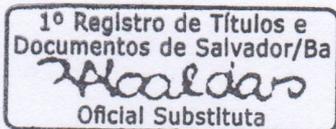
### TITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS

**Artigo 9º** - São órgãos diretivos e deliberativos do Sindicato

- I. A Assembleia Geral
- II. A Diretoria Executiva Colegiada
- III. O Conselho Fiscal

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22196

Pedro Henrique S. S. de Brage  
OAB/BA 34762



#### IV. As Delegacias Sindicais

§1º - A rotina de convocação, coordenação, sistematização e implemento das propostas de cada órgão obedecerá às regras definidas em Regimento Interno do SINDTTRANS a ser definido pela Diretoria Executiva Colegiada.

§2º - As regras regimentais serão subordinadas ao Estatuto.

### SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 10** - A Assembleia Geral é a instância máxima para deliberações de caráter político, sindical e estatutário do SINDTTRANS, sendo composta por todos os sindicalizados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, será soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada para tratar da prestação de contas e previsão orçamentária, preferencialmente no 1º quadrimestre de cada ano;

§2º - A Assembleias Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada para tratar de assuntos específicos da Categoria, sempre que necessário;

§3º - A Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, será convocada em veículo de comunicação do próprio Sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada, se outra forma não for exigida na lei.

§4º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada especificamente para este fim pela Diretoria Executiva Colegiada ou por 2/3 dos associados.

**Artigo 12** - São competências da Assembleia Geral:

- I. Decidir, em grau recurso, sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- II. Instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter permanente, para as funções que determinar, segundo o interesse da categoria;
- III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. Aprovar o regimento interno do SINDTTRANS;
- V. Instituir contribuições extraordinárias, devidamente justificadas e fundamentadas em pareceres jurídicos e contábeis, sobre sua possibilidade, conveniência e necessidade;
- VI. Alterar, parcialmente, o presente Estatuto, excetuadas as questões relativas aos princípios e objetivos do SINDTTRANS, à composição da Diretoria, à forma das eleições e ao processo eleitoral;
- VII. Constituir a Comissão Permanente do Fundo de Greve, conforme disposições do Regimento Interno do Sindicato.
- VIII. Votar e aprovar as decisões expostas em Assembleia Geral nas questões de:
  - a) Greve;
  - b) Definir percentual de aumento para campanha salarial para ser encaminhado aos gestores;
  - c) Aprovar os termos de negociações coletivas;
  - d) Aprovar ou reprovam filiação as Federações e confederações sindicais;
  - e) modificação da base territorial e de representação do sindicato.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: A-em-29-09-17

§1º: Todas as decisões das Assembleias Geral, Ordinária, extraordinária e Estatutária serão lavradas em atas e levadas a registro junto aos órgãos competentes.

§2º: A extensão da base territorial e de representação prevista neste Estatuto ocorrerá somente através de assembleias das bases envolvidas, mediante ratificação pela assembleia geral.

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. G.  
OAB/BA 34762

## SESSÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

**Artigo 13** - As deliberações da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas pela maioria simples (metade mais um dos presentes) dos Diretores efetivamente em exercício, sendo de maioria absoluta (metade mais um dos diretores em exercício) o quórum para a instalação das reuniões.

**Artigo 14** - A Diretoria Executiva Colegiada do SINDTTRANS será composta de 08 (oito) diretores titulares e 08 (oito) diretores adjuntos, que entre si definirão suas atribuições e diretorias temáticas, os quais serão fiscalizados por 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) suplentes, todos com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria Executiva Colegiada:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com as normas do seu Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o cumprimento dos objetivos do SINDTTRANS, e das decisões das Assembleias;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em suas diversas instâncias;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 15 dias, e extraordinariamente sempre que necessário, neste último caso, mediante convocação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros em exercício;
- IV. Definir as atribuições de seus componentes;
- V. Elaborar o Plano de Trabalho do Sindicato, especificando as atividades de cada diretoria e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria;
- VI. Informar à base sindical sobre as normas vigentes na Negociação Coletiva e na legislação;
- VII. Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1º e que atendam os critérios deste estatuto;
- VIII. Organizar até 30 de dezembro de cada ano a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após providenciar sua publicação;
- IX. Prover os órgãos diretivos e deliberativos com informações concernentes a atividade sindical que lhe forem solicitadas;
- X. Ao término do seu mandato, fazer prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente;
- XI. Respeitar e aplicar o quórum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, que será sempre superior à metade de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria de voto dos presentes;
- XII. Discutir e estabelecer as políticas gerais de atuação de cada Diretoria;
- XIII. Convocar as Assembleias;
- XIV. Encaminhar os processos eleitorais definidos neste Estatuto;
- XV. Instituir, internamente, comissões, grupos de trabalho e assessoria ~~IVRON~~ <sup>39-8a-17</sup> caráter temporário ou permanente;
- XVI. Coordenar os processos de admissão e exclusão de sindicalizados;
- XVII. Agilizar e fazer aplicar as deliberações dos planos de ação das diretorias que foram aprovadas pelas instâncias deliberativas;
- XVIII. Administrar o funcionamento do sindicato, avaliando e decidindo sobre a contratação e demissão de funcionários e contratação dos prestadores de serviços;
- XIX. Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que estes estiverem a serviço da categoria, de acordo com o regimento.
- XX. Remanejar, quando necessário, os membros ocupantes de cargos eletivos na diretoria executiva, e respectivos diretores adjuntos, desde que haja concordância expressa dos diretores a serem remanejados.
- XXI. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição confederativa constitucional, da mensalidade dos sindicalizados e dos descontos assistenciais;
- XXII. Propor à Assembleia Geral a exclusão de sindicalizado, com a devida justificativa;
- XXIII. Comunicar à Assembleia Geral a ocorrência do previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. Perderá o mandato o integrante da diretoria executiva colegiada que, em cada ano, sem motivo justificável, deixar de comparecer por 06 (seis) vezes consecutivas ou 15 (quinze) alternadas às reuniões ordinárias, e em 05 (cinco) consecutivas ou 06 (seis) alternadas às reuniões extraordinárias.

§ 2º. São motivos justificáveis:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
39-8a-17



- a) Doença comprovada;
- b) Ausência do domicílio previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) Afastamento por motivo de luto, férias, licença-prêmio, ou para prestar assistência à pessoa enferma na família;
- d) Prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- e) Convocação judicial ou funcional.

**Artigo 16** – É vedado a utilização do nome da entidade, ou exercício da livre gestão, com objetivo de realizar promoção pessoal, respondendo o infrator nas searas administrativa, penal e civil.

**Artigo 17** - A Diretoria Executiva Colegiada implementará suas atividades através das seguintes diretorias:

- I. **Diretoria Geral.**
- II. **Secretaria Geral.**
- III. **Diretoria de Administração e Finanças.**
- IV. **Diretoria de Imprensa e Divulgação.**
- V. **Diretoria de Assuntos Jurídicos.**
- VI. **Diretoria de Política Social e Formação Sindical.**
- VII. **Diretoria de Aposentados e Previdência.**
- VIII. **Diretoria de Saúde e Meio Ambiente.**

§1º - Cada **Diretoria** será composta por 02 (dois) diretores, sendo um titular e um adjunto.

§2º - Cada **Diretoria** atuará conforme as normas definidas neste Estatuto, bem como no Regimento Interno e pelas deliberações das reuniões da Diretoria Executiva Colegiada.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 4534 DO  
LIVRO: 1 em 29.09.17

**Artigo 18** - Compete às diversas **Diretorias**:

- I. Cuidar da implementação de suas tarefas específicas;
- II. Elaborar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva Colegiada suas propostas de trabalho, incluindo cronograma e recursos necessários;
- III. Administrar o SINDTTRANS, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e demais regimentos, de acordo com as deliberações das instâncias do Sindicato;

**Artigo 19** - À **Diretoria Geral** compete:

- I. Representar o SINDTTRANS e defender os interesses da categoria, em juízo ou administrativamente, junto a órgãos públicos e entidades privadas;
- II. Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva Colegiada, o desenvolvimento e a execução das atividades políticas da categoria;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças em exercício todos os cheques, balanços, balancetes, relatórios financeiros, enfim, todo e qualquer documento que implique em ônus para o Sindicato;
- IV. Coordenar todas as reuniões das instâncias do SINDTTRANS;
- V. Representar e participar de Conselhos, Comissões, Coordenações, Câmaras Temáticas e Setoriais, permanentes ou temporárias, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta nas esferas Nacional, Estadual ou Municipal;
- VI. Convocar e instalar as Assembleias, Geral, Ordinária, Extraordinária;
- VII. Junto com as **Diretorias** responsáveis, assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os expedientes da coordenação do colegiado;
- VIII. Coordenar a interlocução do Sindicato com os Sindicatos e Federações e centrais Sindicais;
- IX. Estabelecer correspondência, mantendo arquivos e fichários de todas as entidades sindicais congêneres, Instituições Federais, Conselhos, partidos políticos entidades da sociedade civil, parlamentares, que forem do interesse da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Diretor Geral presidirá a coordenação do colegiado e os trabalhos na direção do sindicato.

**Artigo 20** – São atribuições da Diretoria Geral junto com a Diretoria de Administração e Finanças:

- I. Administrar o patrimônio, os recursos materiais e as relações com os empregados do SINDTTRANS, bem como as rotinas necessárias ao bom funcionamento da entidade como um todo;

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



1º Registro de Títulos e  
Documentos de Salvador/Ba  
*Alcaldas*  
Oficial Substituta

- II. Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o SINDTTRANS;
- III. Indicar e firmar a contratação e extinção de convênios ou acordos de cooperação da Diretoria Executiva Colegiada do SINDTTRANS com outras entidades, Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, cabendo recurso final às instâncias que lhe sejam superiores por parte de todo e qualquer sindicalizado;
- IV. Admitir e demitir empregados no SINDTTRANS, bem como, proceder a todos os atos pertinentes à relação de trabalho garantida as discussões com a Diretoria Executiva Colegiada sobre os critérios de admissão e demissão;
- V. Assinaturas de títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis e efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- VI. Receber, dar quitação e elaborar mensalmente o demonstrativo de receitas e despesas, trimestralmente o balancete e anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual.
- VIII. Estabelecer convênios diversos a depender da necessidade do SINDTTRANS;
- IX. Gerenciar as finanças e o patrimônio do SINDTTRANS para o devido cumprimento dos seus objetivos, devendo elaborar, anualmente, relatórios, orçamentos e inventários, que após parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor Geral Adjunto compete substituir o Diretor Geral titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 21 -** À Secretaria Geral compete:

- I. Elaborar o plano de ação desta coordenação e apresentar à Diretoria Executiva Colegiada para ser aprovado;
- II. Preparar e manter em dia a correspondência e organizar os arquivos do Sindicato;
- III. Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V. Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria Executiva Colegiada;
- VI. Supervisionar e dirigir os serviços da secretaria, zelando pela boa ordem administrativa do Sindicato;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades políticas e sindicais da entidade;
- VIII. Organizar as atas das Assembleias e reuniões e executar as atribuições que lhe sejam pertinentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Secretário Geral Adjunto compete substituir o Secretário Geral titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 22 -** À Diretoria de Administração e Finanças compete:

- I. Coordenar os trabalhos administrativos da entidade, mantendo arquivo de endereços e telefones atualizados de todos os sindicalizados, ativos ou inativos;
- II. Estabelecer correspondência, mantendo arquivos de todas as entidades sindicais congêneres, partidos políticos, entidades da sociedade civil e de parlamentares, que forem de interesse da categoria;
- III. Zelar pelo relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da estrutura da entidade, bem como, executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva Colegiada;
- IV. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva Colegiada relatório sobre o funcionamento da Administração do SINDTTRANS.
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Geral, cheques, documentos contábeis, contratos, convênios ou acordos que impliquem responsabilidade financeira para o Sindicato;
- VI. Elaborar, organizar e controlar os orçamentos da entidade, relatórios financeiros, balanços e balancetes;
- VII. Manter o inventário dos bens imóveis, móveis e semoventes e arquivo de toda a documentação financeira, contábil e bancária do Sindicato;
- VIII. Manter demonstrativos do número, distribuição de sindicalizados, bem como dos pagamentos de suas mensalidades e contribuições extraordinárias; e,
- IX. Receber e dar quitações;
- X. Manter atualizado o registro e cadastro dos sindicalizados e preparar levantamentos sobre a evolução e outras características do quadro de sindicalizados;
- XI. Coordenar e controlar os gastos, em todo o SINDTTRANS;
- XII. Elaborar o plano de gestão de política orçamentária e submeter à Diretoria Executiva Colegiada as

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: A-29-09-17

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



- propostas, planos de despesas e o orçamentário anual;
- XIII. Rubricar os livros contábeis e similares do SINDTRANS e guardar sob sua responsabilidade em local seguro os valores e títulos a ele pertencente, bem como toda a documentação contábil;
  - XIV. Elaborar, para a Diretoria Executiva Colegiada do Sindicato, relatório da disponibilidade financeira existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, 30 (trinta) dias antes das eleições;
  - XV. Efetuar as despesas autorizadas e as previstas no orçamento anual da entidade;
  - XVI. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
  - XVII. Juntamente com o Diretor Geral abrir conta bancária, assinar cheques e outros títulos da entidade sob aprovação da Diretoria Executiva Colegiada e auxiliar nos trabalhos das Coordenações aplicando o princípio da imparcialidade;
  - XVIII. Facilitar as condições de trabalho do Conselho Fiscal;
  - XIX. Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva Colegiada;

§1º - Não poderá ter em cofre da sede valor superior a um Salário mínimo vigente.

§2º - Ao Diretor de Administração e Finanças Adjunto compete substituir o Diretor de Administração e Finanças titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 23** - À Diretoria de Imprensa e Divulgação compete:

- I. Elaborar seu plano de ação a ser apresentado à Diretoria Executiva Colegiada;
- II. Promover a divulgação das atividades do Sindicato junto à base de trabalhadores e a imprensa e mídia de todos os níveis;
- III. Manter-se informada e atualizada sobre matérias veiculadas nas diversas formas de mídia referentes à categoria e propor ações de respostas quando necessárias;
- IV. Auxiliar nos trabalhos internos da Diretoria Executiva Colegiada e coordenar os eventos sociais pelo sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor de Imprensa e Divulgação Adjunto compete substituir o Diretor titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 24** - À Diretoria de Assuntos Jurídicos compete:

- I. Elaborar seu plano de ação para apresentação e aprovação da Diretoria Executiva Colegiada;
- II. Coordenar o serviço de assistência jurídica do Sindicato;
- III. Acompanhar os processos disciplinares, as contratações e demissões de trabalhadores da entidade;
- IV. Auxiliar nos trabalhos internos das outras coordenações;
- V. Acompanhar as questões de interesses dos servidores da base do sindicato junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de todos os outros dispositivos legais;

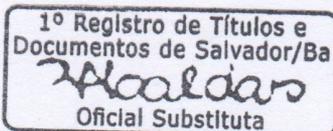
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete substituir o Diretor titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 25** - À Diretoria de Política Social e Formação Sindical compete:

- I. Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- II. Elaborar e implementar as campanhas de sindicalização;
- III. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre os setores educacional e público, além daqueles relacionados à situação sócio-econômica da categoria;
- IV. Promover a representação por local de trabalho junto ao sindicato;
- V. Trazer para as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada os problemas específicos levantados nas unidades;
- VI. Elaborar programas de formação política para a categoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada do Sindicato;
- VII. Coordenar e/ou elaborar textos e outras publicações que visem a formação da categoria, devendo os mesmos terem o aval da Diretoria de Imprensa e Divulgação e da Diretoria Executiva Colegiada do Sindicato;

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



- VIII. Manter cadastro atualizado dos participantes dos eventos de atuação;
- IX. Documentar e analisar as experiências de luta e organização do SINDTTRANS, garantindo a constituição de sua memória histórica;
- X. Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, submetendo-os para decisão das instâncias que lhe sejam superiores;
- XI. Desenvolver, no âmbito do SINDTTRANS, projetos e pesquisas que visem a adoção de pedagogias engajadas na causa dos trabalhadores e resultem na superação das debilidades acadêmicas das categorias;
- XII. Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à educação pública brasileira, incluindo, o acompanhamento, nacional e local, do suporte orçamentário da educação pública brasileira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor de Política Social e Formação Sindical compete substituir o Diretor titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 26 -** À Diretoria dos Aposentados e Previdência compete:

- I. Promover a integração dos aposentados, envolvendo-os nas atividades da categoria e do SINDTTRANS;
- II. Promover, em conjunto com a Coordenação de Políticas Sociais e Formação Sindical, atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais objetivando a integração dos Aposentados;
- III. Criar Grupo de Trabalho e discussão sobre os direitos e deveres ou problemas relacionados ao aposentado e previdência, no interior do Sindicato;
- IV. Estabelecer convênios com entidades de apoio a sua área de atuação;
- V. Coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem à formação da categoria a respeito do tema saúde, devendo os mesmos terem o aval da Diretoria Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores;
- VI. Acompanhar e orientar as lutas vinculadas aos aposentados e à previdência, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local, do suporte orçamentário do setor de saúde;
- VII. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores na área do aposentado e previdência, garantindo a construção de sua memória histórica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor de Aposentados e Previdência Adjunto compete substituir o Diretor titular em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

**Artigo 27 -** À Coordenação de Saúde e Meio Ambiente compete:

- I. Coordenar e/ou elaborar textos, artigos e outras publicações que visem a formação da categoria a respeito do tema saúde e do meio ambiente, devendo os mesmos terem o aval da Diretoria Executiva Colegiada do Sindicato ou instâncias superiores;
- II. Criar Grupo de Trabalho e discussão sobre a saúde e o meio ambiente ou problemas a eles relacionados, no interior do Sindicato;
- III. Manter cadastro atualizado dos participantes do Grupo de Trabalho de Saúde e de meio ambiente dos eventos realizados sobre o tema;
- IV. Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores na área da saúde e de meio ambiente, garantindo a construção de sua memória histórica;
- V. Elaborar e submeter às instâncias superiores políticas e projetos sobre a saúde em geral, a saúde do trabalhador em particular e do meio ambiente;
- VI. Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à saúde pública e meio ambiente, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local, do suporte orçamentário do setor de saúde;
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, sindicais ou não, com vistas à defesa da saúde pública gratuita e de qualidade em geral, e dos trabalhadores em particular;
- VIII. Elaborar e implementar junto com órgãos de assessoria, na área de saúde e meio ambiente, jornadas, cursos e seminários que instrumentalizem a categoria para a intervenção nas questões relativas à sua área de atuação;
- IX. Coletar, pesquisar, analisar, avaliar e realizar estudos de doenças ocupacionais que ocorrem na categoria para servir como parâmetro de luta dos servidores nas suas reivindicações para uma melhor condição de trabalho e suas respectivas indenizações ou aposentadoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente Adjunto compete substituir o Diretor titular

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45.241 DO  
LIVRO: A-2000-29-09-13

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22196

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



em seus impedimentos e auxiliar nas funções que lhe forem atribuídas conforme regimento interno.

### SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto da maioria, juntamente com a Diretoria Executiva Colegiada, impedida a vinculação dos eventuais candidatos a qualquer chapa concorrente.

§1º - Os representantes no Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º - É proibida a acumulação de cargos pelos membros do Conselho Fiscal com cargos da Diretoria Executiva Colegiada.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Sindicato no que se refere à sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º - O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva Colegiada, mediante justificativa escrita, o assessoramento de contador ou empresa de auditoria externa especializada.

§2º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral que será convocada para esse fim, nos termos deste estatuto.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses ou, extraordinariamente, quando a Diretoria Executiva Colegiada ou a maioria de seus integrantes convocar.

**Artigo 30** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar e aprovar trimestralmente os balancetes mensais do Sindicato;
- II. Emitir pareceres sobre o balanço anual do Sindicato, bem como, sobre o orçamento anual, as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros dos atos da Diretoria Executiva Colegiada e apresentá-los à Assembleia Geral;
- III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Sindicato;
- IV. Lavrar, em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- V. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;
- VI. Praticar, durante o período de liquidação do Sindicato, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;
- VII. Dar publicidade dos seus Atos.

### SESSÃO IV DAS DELEGACIAS SINDICAIS

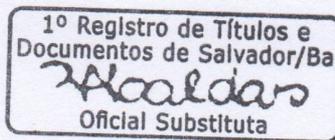
**Artigo 31** - As Delegacias Sindicais serão organizadas obrigatoriamente, em Municípios que tenham um número superior a 100 (cem) Servidores Associados, e, facultativamente nos demais Municípios, sempre de acordo com as disposições do Regimento Interno do SINDTTRANS ou por decisão da Assembleia Geral.

**Artigo 32** - As Delegacias Sindicais terão as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar as deliberações das instâncias do SINDTTRANS;
- II. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas à apreciação pelas demais instâncias do SINDTTRANS;
- III. Auxiliar na convocação das Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária;
- IV. Encaminhar às instâncias do Sindicato as demandas e reivindicações da categoria;
- V. Promover a discussão do programa e dos projetos da Diretoria Executiva Colegiada e dos demais órgãos do SINDTTRANS em seus ambientes de trabalho;
- VI. Exercer a fiscalização ética e disciplinar dos integrantes dos órgãos do SINDTTRANS, fazendo a representação aos órgãos sindicais competentes sobre eventuais irregularidades;
- VII. Exercer outras atribuições definidas pela Diretoria e/ou pelo Regimento Interno do SINDTTRANS.

**Artigo 33** - As Delegacias Sindicais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) integrantes, atuando como elo

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: 2-em-29-09-17



entre os Servidores de cada Município e a Direção do Sindicato.

**Artigo 34** - Os Delegados Sindicais indicados no artigo anterior serão eleitos em Assembleia, da respectiva unidade municipal, especialmente convocada para essa finalidade, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, segundo calendário a ser definido pela Diretoria Executiva Colegiada e aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 35** - As Delegacias Sindicais terão a finalidade de organizar os trabalhadores nos locais de trabalho de acordo com a forma regimental.

#### TITULO IV DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELETIVOS, DAS ELEIÇÕES, DA PERDA DO MANDATO E DOS DIREITOS ELETIVOS, DA RENÚNCIA COLETIVA, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

##### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO

**Artigo 36** - O exercício de cargos eletivos não será remunerado, ressalvada a hipótese de afastamento não remunerado do cargo ou emprego público para o exercício dos referidos cargos, hipótese na qual as respectivas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral.

§1º - Caso o exercício de cargo eletivo no sindicato importe na perda parcial da remuneração do dirigente, poderá a Diretoria Executiva Colegiada deliberar pela complementação da referida remuneração, mediante recursos da própria entidade, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses da remuneração do dirigente.

§2º - É vedada a acumulação de cargos eletivos com outra atividade remunerada pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior, seja por vínculo de emprego seja por qualquer tipo de prestação de serviço.

##### CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: X em 29.09.17

**Artigo 37** - As eleições ordinárias para a renovação da Direção Executiva Colegiada serão realizadas entre 60 (sessenta) dias e 30 (trinta) dias antes ao término dos mandatos vigentes, mediante convocação a cargo da Comissão Eleitoral, através de edital publicado no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

§1º - O edital de convocação acima referido será publicado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do pleito eleitoral.

§2º - A Assembleia Geral para discutir o regimento eleitoral e eleger os membros da comissão eleitoral será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada, devendo se realizar em até 180 (cento e vinte) dias antes das eleições.

§3º - Comporão a comissão eleitoral, 05 (cinco) integrantes da categoria, necessariamente filiados ao sindicato, facultando-se às chapas concorrentes a indicação de 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral

§4º - As eleições ordinárias do SINDTTRANS ocorrerão entre 14 de março e 13 de abril.

§5º - As eleições extraordinárias, assim entendidas aquelas para ocupação de cargos vagos ou não preenchidos, serão realizados em até 120 (cento e vinte) dias da vacância do cargo, sendo o mandato do novo membro eleito correspondente ao tempo que faltar para o término do mandato originário.

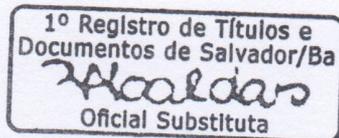
**Artigo 38** - O processo eleitoral será dirigido por Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral indicará quantas mesas eleitorais forem necessárias, garantindo-se, no mínimo 02 (duas) na capital, e 01 (uma) em cada município integrante da base territorial.

§2º - As atribuições da Comissão Eleitoral e das mesas eleitorais serão previstas no regimento eleitoral,

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



obedecidas as normas constantes deste estatuto.

**Artigo 39** – A Diretoria Executiva Colegiada será eleita através de chapa que conterà os nomes dos seus membros titulares e adjuntos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo desistência ou impedimento de quaisquer candidatos, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para proceder a substituição nos termos do regimento eleitoral.

**Artigo 40** – Os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais serão eleitos individual e independentemente da chapa para os cargos da Diretoria Executiva Colegiada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eleições dos Delegados Sindicais serão realizadas na mesma data da realização das eleições da Diretoria Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal.

**Artigo 41** – As eleições serão realizadas através de sufrágio direto e secreto.

**Artigo 42** – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do sindicato apenas os sindicalizados há mais de 180 (cento e oitenta) dias, tendo com termo final do referido prazo a data do pleito eleitoral, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e não estejam enquadrados em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ou incompatibilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As inscrições das chapas deverão ser formalizadas, da data da publicação do edital de convocação, até 15 (quinze) dias após, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva Colegiada.

**Artigo 43** – O exercício de voto é pessoal e intransferível, sendo proibido o voto por procuração.

§1º - Somente poderá exercer o direito do voto de que trata este artigo, o integrante da categoria que estiver filiado ao SINDTTRANS até a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A Diretoria de Administração e Finanças do SINDTTRANS fica obrigada a encaminhar para o setor pessoal do órgão ou empresa municipal de trânsito a relação dos novos filiados até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo para filiações, objetivando o processamento do desconto em folha de pagamento e a formação definitiva do Colégio Eleitoral.

§3º - Será fornecida a cada uma das chapas concorrentes, no momento da inscrição, uma relação geral, por ordem alfabética, com endereço e telefone, dos sindicalizados aptos a votar nas eleições (Colégio Eleitoral).

**Artigo 44** – São inelegíveis:

- I – os titulares de cargos eletivos que tiverem sido destituídos dos seus mandatos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, até nova decisão em contrário da própria Assembléia Geral;
- II – os que não contarem o mínimo de 6 (seis) meses de filiação à Entidade, contados até a data das eleições;
- III – os (as) pensionistas, ainda que sindicalizados.

**Artigo 45** – É incompatível para a candidatura aos cargos eletivos do Sindicato:

- I – o exercício de cargo de confiança na Administração Pública;
- II – o gozo de licença não remunerada, para tratar de assuntos de interesse particular.

**Artigo 46** – O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Eleitoral do SINDTTRANS, obedecidas as normas constantes deste Estatuto.

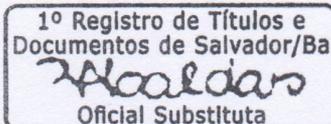
### CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO E DOS DIREITOS ELETIVOS

**Artigo 47** – A transgressão, comissiva ou omissiva, a dispositivo deste Estatuto, determinará a punição do respectivo agente transgressor.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: Aem-29-09-17

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22498

12  
Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762



**Artigo 48** – Serão punidos:

I – com perda do direito de voz e voto em reuniões da Assembléia Geral e do direito de votar e ser votado para cargos eletivos da entidade, todos aqueles que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, nas datas previstas para o exercício do respectivo direito;

II – com perda do mandato, os titulares de cargos eletivos que usarem a instituição e/ou seus recursos patrimoniais para fins de promoção pessoal, ou que:

a) deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 06 (seis) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva Colegiada ou 15 (quinze) alternadas, em cada ano do respectivo mandato;

b) participarem, por qualquer forma ou meio, de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade; causarem danos à imagem do sindicato; praticarem grave violação a dispositivo deste Estatuto ou de suas normas complementares;

c) contrariarem, deliberadamente, as deliberações da Assembleia Geral.

§1º - Em qualquer dos casos será assegurado o exercício do direito da ampla defesa.

**Artigo 49** - Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos também perderão o mandato nos seguintes casos:

III. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

IV. Renúncia.

**CAPÍTULO IV  
DA RENÚNCIA COLETIVA**

**Artigo 50** - Se houver renúncia coletiva de mandato da Direção Executiva Colegiada, os diretores resignatários convocarão Assembleia Geral em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 (sessenta) dias promova novas eleições para a Diretoria Executiva Colegiada, visando a complementação do mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica dispensada a realização de novas eleições para a complementação do mandato, caso falte menos de 01 (um) ano para o término do mandato originário, hipótese na qual a comissão provisória mencionada no *caput* dirigirá a entidade até a realização das eleições ordinárias.

**CAPÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES**

**Artigo 51** - Os infratores estarão sujeitos a penalidade de advertência, suspensão e expulsão, segundo parecer fundamentado pela Diretoria Executiva Colegiada e submetido à apreciação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45347 DO  
LIVRO: 2 em 29-09-17

**Artigo 52** - As demais condições que se fizerem necessárias para processamento e julgamento dos casos de perda de mandato, renúncia coletivo e infrações estatutárias serão determinadas de acordo com estabelecido no regimento interno da entidade.

**Artigo 53** - Com fundamentação em descumprimento de disposições estatutárias, a Diretoria Executiva Colegiada poderá ser destituída, total ou parcialmente, mediante convocação de Assembleia Geral pela maioria absoluta dos sindicalizados.

**Artigo 54** - Na hipótese de destituição total da Diretoria Executiva Colegiada, a Assembleia Geral indicará uma Comissão Diretora em caráter “pro tempore”, que deverá convocar novas eleições para o SINDTRANS, nos termos previstos neste Estatuto.

**Artigo 55** - Na hipótese de destituição parcial da Diretoria Executiva Colegiada, os demais integrantes da mesma estarão aptos a cumprir o restante do mandato, ressalvadas, entretanto, as demais disposições contidas neste Estatuto.

Leonardo Pereira de Matos  
OAB/BA 22198

13  
Pedro Henrique S. S. de Braga  
OAB/BA 34762

**Artigo 56** – Os integrantes da Diretoria Executiva Colegiada que venham a ser destituídos serão considerados inelegíveis por 02 (dois) mandatos.

**TITULO V**  
**DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS DO SINDICATO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 57** - O Patrimônio do SINDTTRANS é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder; e,
- III. Legados e doações.

**Artigo 58** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 59** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

**Artigo 60** – A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a dissolução do SINDTTRANS é exigido quórum de votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, cabendo à Assembleia Geral nesta oportunidade, decidir sobre a destinação de seu patrimônio.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO**

**Artigo 61** - A Diretoria Executiva Colegiada elaborará anualmente a sua proposta orçamentária para o ano imediatamente posterior.

**Artigo 62** - Os valores relativos a diárias dos membros da Diretoria Executiva Colegiada serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva Colegiada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Diretor Geral poderá contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços, sendo que neste último caso, o contrato celebrado não poderá ultrapassar a vigência do mandato.

**Artigo 63** - O orçamento será único, universal e anual, coincidindo o exercício financeiro com ano civil.

**CAPÍTULO III**  
**DAS RECEITAS**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO  
COMPETENTE FOI EFETUADO  
SOB O Nº 45342 DO  
LIVRO: A-em-29-09-17

**Artigo 64** - Constitui a receita do SINDTTRANS:

- I. A contribuição compulsória e a contribuição mensal dos sindicalizados;
- II. Contribuição referente a 5% das causas judiciais para os sindicalizados e 10% para os não sindicalizados;
- III. As contribuições dos sindicalizados, decorrentes, de normais legais, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- IV. Resultados financeiros de campanhas promovidas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- V. Doações provenientes de convênio que firmar, em âmbito local, estadual, nacional ou internacional;
- VI. Rendas provenientes de serviços que eventualmente prestar;
- VII. Doações e subvenções de qualquer natureza;
- VIII. Multas, juros além de outras rendas eventuais.



TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65 - A desfiliação de qualquer sindicalizado ocorrerá:

I - voluntariamente, mediante pedido de desfiliação diretamente ao SINDTTRANS, que se encarregará, no prazo de 10 (dez) dias, de oficiar ao Setor Pessoal do órgão ou entidade competente para processa a exclusão dos descontos em favor do sindicato;

II - de ofício, por relevante descumprimento de disposição deste Estatuto, de decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva Colegiada, mediante resolução da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de desfiliação, ou a edição de resolução da Assembleia Geral, nesse sentido, produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

Artigo 66 - É vedada a contratação, como funcionários do sindicato, de parentes até 3º (terceiro) grau de membros da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal.

Artigo 67 - É vedada a realização de empréstimo de recursos financeiro do sindicato a diretor, membros do Conselho Fiscal ou a qualquer sindicalizado.

Artigo 68 - É vedada a celebração de convênio ou contratos com pessoa física ou jurídica, que nos seus quadros possuam parentes até 3º grau de membros da Diretoria Executiva Colegiada e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 69 - Os sindicalizados, mesmo que detentores de mandatos nas instâncias do SINDTTRANS, não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 70 - A incorporação de bens ao patrimônio do SINDTTRANS, cujos valores forem superiores a 30 (trinta) salários mínimos, vigentes na data da proposta de incorporação, deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 71 - Os casos omissos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, nos limites de sua competência.

Artigo 72 - Os mandatos dos titulares e adjuntos os cargos eletivos da estrutura organizacional do SINDTTRANS, exclusivamente em relação ao pleito de 2014, findará em 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os mandatos decorrentes dos pleitos seguintes ao de 2014 terão a duração prevista neste estatuto, isto é, 04 (quatro) anos.

Artigo 73 - Este Estatuto entrará em vigor na data sua aprovação em Assembleia Geral.

Salvador, 07 de junho de 2017.

Diretoria Executiva Colegiada:

Pedro de Jesus Pires

Edion dos Santos Silva

Maria Celeste dos Santos Lima

Igor Machado Silva

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA VERÔNICA ALVES CALDAS OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 45347 DO LIVRO: 2-em-29-09-17

Edmário Nunes Cerqueira

Fábio Conceição de Queiroz

Anderson Gomes Sousa

José Barbosa da Silva Filho

Leonardo Pereira de Matos OAB/BA 22198

Pedro Henrique S. S. de Braga OAB/BA 34762



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/Ba  
**Alcalde**  
 Oficial Substituta

*Robson da Silva Santos*  
 Robson da Silva Santos

Robson da Silva Santos

*Janilton Ferreira Santos*  
 Janilton Ferreira Santos

*Odeilton Sales dos Santos*  
 Odeilton Sales dos Santos

*Jane Figueiredo de Andrade*  
 Jane Figueiredo de Andrade

*Osvanildo Franco Costa*  
 Osvanildo Franco Costa

*Fábio Silva Ribeiro*  
 Fábio Silva Ribeiro

*José Luis de Oliveira Santos*  
 José Luis de Oliveira Santos

*Álvaro da Silva Santos*  
 Álvaro da Silva Santos

**ADVOGADO**

*Leonardo Pereira de Matos*  
 Leonardo Pereira de Matos

OAB/BA 22198

**Conselho Fiscal:**

*Jeã Francisco Queiros/dos Santos*  
 Jeã Francisco Queiros/dos Santos

*Antoniél Paixão Santana*  
 Antoniél Paixão Santana

*Antônio Carlos Bahia Costa*  
 Antônio Carlos Bahia Costa

**Suplentes do Conselho Fiscal:**

*Antonei Ribeiro de Queiroz*  
 Antonei Ribeiro de Queiroz

*Alisson dos Santos Teles*  
 Alisson dos Santos Teles

*Carlos Roberto Costa Freitas*  
 Carlos Roberto Costa Freitas

*Pedro Henrique Silva Santos de Braga*  
 Pedro Henrique Silva Santos de Braga

OAB/BA 34762

*Alcalde*  
 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE ESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
 VERÔNICA ALVES CALDAS  
 OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO COMPETENTE FOI EFETUADO SOB O Nº 55347 DO LIVRO: A-m-29-09-17